



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 551/2010.

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS
CHÁCARAS E LOTES NA ÁREA URBANIZÁVEL
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 60 inciso III da Lei Orgânica do Município:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar as chácaras e lotes na área urbanizável, dentro do adensamento urbano de Santa Luzia D'Oeste-RO, constante do Título de Domínio Doação- Lei nº 6431/77, com área de 7.26 ha (sete hectares e vinte e seis ares) que corresponde a 3 alq (três alqueires) no que concorre exclusivamente às áreas de domínio do município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos desta Lei:

§ 1º Considera-se chacara, para efeito desta Lei, toda área superior a 1 (um) hectare, destinado à exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal ou agro-industrial, e no máximo 10 (dez) hectares, na área urbanizável do município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

§ 2º Considera-se Lote, para efeito desta Lei, o terreno servido de infraestrutura básica, com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado) e máxima de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados).

§ 3º Os lotes poderão ter área superior ao descrito no parágrafo 2º, não excedendo as dimensões mencionadas no caput, desde que o empreendimento assim o requeira.

Art. 2º Para o cadastramento será exigido dos ocupantes os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade RG;

II - cópia do CPF;

III - cópia de todos os contratos de compra e venda com firma reconhecida de todos os envolvidos;

IV - cópia da procuração pública quando representado

§ 1º - As cópias quando não autenticadas, deverão ser apresentadas juntamente com as originais.

§ 2º - Havendo impedimento na apresentação da cadeia dominial conforme inciso III será exigido também uma declaração onde constem as informações dos confrontantes da propriedade, os quais estão inseridos na mesma responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas;

§ 3º - A Prefeitura expedirá o título de domínio imediatamente à conclusão do cadastro.

Art. 3º Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro e para fins de regularização, todos os ocupantes de área urbanizável dentro do perímetro urbano do município, no prazo estabelecido em Decreto.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, autorizado a expedir autorização para a lavratura de Escritura Pública das Chácaras e dos lotes nas áreas urbanizáveis do perímetro urbano do município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

§ 1º - Para expedição da autorização para lavratura de Escritura Pública das chácaras e dos lotes, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento promoverá:

- I - a demarcação do perímetro da área a ser escriturada;
- II – denominação do setor;
- III – demarcação de todas as chácaras, lotes e das vias públicas de acesso.

§ 2º - Os setores poderão ser:

- I – setor exclusivamente para chácaras;
- II - Setor exclusivamente para lotes;
- III – setor misto, chácaras e lotes.

Art. 5º A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, expedirá a ordem de serviço ao profissional credenciado, desde que:

- I – requerido pelo interessado e/ou profissional credenciado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento do Município.

Art. 7º Ficam isentos das taxas municipais exclusivamente os proprietários primeiramente beneficiados pelo convênio nº 119/PGE/2010.

Art. 8º O Executivo Municipal expedirá os regulamentos que se fizerem necessários para aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Dezembro de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal